

Contrato de Fornecimento de Leite Escolar

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAÇO DE ARCOS, pessoa coletiva nº 600079554, com sede na Escola Secundária Luís de Freitas Branco, na Rua Carlos Vieira Ramos, 2774-516 Paço de Arcos, Oeiras, legalmente representado por **João Carlos Gomes Nunes**, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, doravante designado como **primeiro outorgante**;

LACTOGAL, PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., pessoa coletiva nº 503183997, com sede na Rua do Campo Alegre nº 830 – 4º a 7º andares, 4150-171 Porto, legalmente representado por **Telma Cristina Passinhas Monteiro Coelho**, na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, doravante designado como **segundo outorgante**;

Celebram por mútuo acordo o presente contrato para aquisição de leite escolar, em conformidade com o caderno de encargos e respetiva proposta aceite, anexos a este contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Objeto e Local

O contrato tem por objeto a aquisição de leite escolar, para os estabelecimentos de ensino abaixo indicados, que será efetuado de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos:

- **Escola Básica do 1º Ciclo Anselmo de Oliveira**, Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-055 Paço de Arcos, Oeiras
- **Escola Básica do 1º Ciclo Dionísio dos Santos Matias**, Rua Dionísio dos Santos Matias, 2770-050 Paço de Arcos, Oeiras
- **Escola Básica Integrada Dr. Joaquim de Barros**, Avenida Elvira Velez, 2770-053 Paço de Arcos, Oeiras
- **Escola Básica do 1º Ciclo Maria Luciana Seruca**, Rua Conde de Rio Maior, 2770-037 Paço de Arcos, Oeiras

Cláusula 2ª - Prazo de vigência

1. O contrato de fornecimento dos bens objeto do procedimento é celebrado pelo **prazo de 1 (um) ano** ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.
3. O **fornecimento dos bens objeto do procedimento** deverá ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** após o envio da respetiva nota de encomenda (ou outro documento equivalente).

Cláusula 3ª - Valor do contrato

1. O preço contratual é de **28.350,00€ (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta euros e zero cêntimos)**, acrescido do imposto do valor acrescentado (IVA) de 6%, legalmente em vigor, perfazendo um total de **30.051,00€ (trinta mil, cinquenta e um euros e zero cêntimos)**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço determinado em concurso público, conforme tabela abaixo indicada, durante prazo de execução do contrato, de acordo com o nº1, da cláusula 2ª.

DESIGNAÇÃO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO S/ IVA	Nº TOTAL DE UNIDADES	VALOR TOTAL S/IVA	IVA
Leite UHT achocolatado "Mimosa"	0,25€ /200ml	75 000	18 750,00€	6%
Leite UHT meio gordo simples "Mimosa"	0,24€ /200ml	25 000	6 000,00€	6%
Leite UHT meio gordo simples 0% lactose "Mimosa"	0,45€ /200ml	8 000	3 600,00€	6%

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4ª - Condições de pagamento

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo Fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e serão pagas por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser **pagas no prazo de 60 (sessenta) dias** após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Fornecedor deverão ser enviadas para o Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (doravante designado FE-AP).
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 5ª - Atualização de valores

1. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços, salvo se, verificarem:
 - a) Redução dos preços de mercado, dos serviços prestados;
 - b) Mudança ou libertação de instalações por parte de entidades adjudicantes;
2. Para efeitos de qualquer alteração distinta referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 6ª – Obrigações do Fornecedor

Obrigações gerais

1. Para além do disposto no capítulo II e da secção II do Caderno de Encargos, a segunda outorgante compromete-se obrigatoriamente a:
 - a) Fornecer os bens objeto do presente contrato em conformidade com especificações previstos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e presente contrato.
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no caderno de encargos.
 - c) Prestar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, sigilo, independência, zelo e competência.
 - d) Manter as condições propostas até ao final da adjudicação, nomeadamente, os preços e condições de pagamento.
 - e) Responsabilizar-se, perante a primeira outorgante, por qualquer defeito ou discrepância do bem fornecido, assim como demais encargos derivados da aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Obrigações técnicas

2. Relativamente à execução técnica do contrato, a segunda outorgante obriga-se ainda a:
 - a) Efetuar o transporte e entrega dos bens objeto do presente procedimento.

- b) Prestar à primeira outorgante as informações e os esclarecimentos sempre que solicitados, no âmbito do presente contrato, em conformidade com o caderno de encargos.
- c) Garantir o sigilo quanto à informação de que o pessoal, envolvido no fornecimento, venha a ter conhecimento, em contacto com as pessoas da primeira outorgante.
- d) Assegurar a rápida entrega do material após receção das notas de encomenda.
- e) Entregar o material dentro do prazo estabelecido no presente contrato e caderno de encargos.

Cláusula 7ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Fornecedor é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª - Cessão da posição contratual do Fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída,

considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 9ª - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 1 (um) mês no fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do Fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
3. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao Fornecedor e não implica repetiçãõ das prestaçãões já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 10.ª - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12ª - Prevalências

1. São parte integrante do contrato, o pedido de esclarecimentos, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 14ª - Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento de despesa pública.
2. O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 (nove) páginas, devidamente assinadas por cada um dos outorgantes.
3. O Segundo outorgante apresentou os documentos de habitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55º do CCP, sendo o presente contrato assinado pelos representantes de ambas as partes.

Paço de Arcos, 06 de fevereiro de 2024

Pela Lactogal

Diretora Comercial Clientes
Proximidade

***Pelo Agrupamento de Escolas
de Paço de Arcos***

O Diretor,

Telma Cristina Passinhas Monteiro Coelho

João Carlos Gomes Nunes